DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7904/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10899/2017
PROTOCOLO	:	1820904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PATRÍCIA MACHADO MEI.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 008/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSERTO DE VEÍCULOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSERTO DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 041/2017, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Glória de Dourados*** e ***Patrícia Machado MEI.***, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra em conserto de veículos, com valor contratual no montante de R$ 77.500,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 33464/2017, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9903/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Carta Convite n.º 008/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 041/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM